LEI nº 4.741, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, A SER CREDITADO NO CONTRACHEQUE, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – O Parágrafo 1°, do Artigo 2°, da Lei n° 4.422, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação, a ser creditado no contracheque, aos servidores efetivos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° – ....

§ 1° – O valor do abono a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1° de março de 2015, passará para o valor de R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego"

Art. 2° – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1°, da Lei n° 4.644, de 26 de março de 2014.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de março de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração